ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-718/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13873/2013
PROTOCOLO	:	1431250
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.

Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 001/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 039/2013**, celebrada pelo Município de Ponta Porã MS, tendo por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de informática de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração (Cláusula Primeira).

A validade da Ata é de 12 (doze) meses, a contar de 27 de junho de 2013 (Cláusula Segunda).

Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata (Cláusula Sexta).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (Peça 19) e aviou solicitação de notificação do Ordenador de Despesas para o fim de justificar e esclarecer:

"...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

a) Deixou o órgão de encaminhar:

- Indicação das Dotações Orçamentárias com as respectivas Secretarias.

Ademais, consta na Cláusula Primeira que o objeto do Instrumento Contratual perfaz "Aquisição de materiais de informática de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, por um período de 12 (doze) meses...".

No entanto, aquisição é o objeto do contrato e não da Ata de Registro de Preços, que perfaz o procedimento anterior à realização do instrumento contratual.

Deve-se atentar que a Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços, ofertados pelos compromitentes.

À luz do artigo 11 do Decreto Federal nº 3931/2001, a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou instrumentos similares, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 4.320/64.

Assim, verifica-se que se faz necessário a correção da Cláusula que trata do objeto da referida Ata de Registro de Preços, devendo ainda ser carreado aos autos informação quanto a celebração de contratos decorrentes deste registro de preços ou se for o caso de procedimentos similares.

..."

Foi notificado o Prefeito Municipal, Senhor Ludimar Godoy Novais (peça 21) que, Após solicitação de prorrogação do prazo regimental (peça 23) cuidou de encaminhar expediente e documentos (peça 26).

Retornaram os autos à 6ª ICE que, em sede de Análise Conclusiva (Peça 29) certificou, em resumida síntese, no seguinte sentido:

"...

Reanalisando os autos, constatamos que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

Procedeu-se a correção da Cláusula Primeira, bem como a unificação das atas de registro de preço existentes, passando a constar:

Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05010512200052008 –Secretaria Municipal de Administração

1011030100082093 –Secretaria Municipal de Saúde

08010824400132020 –Secretaria Municipal de Assistência Social

09010936100112029 –Secretaria Municipal de Educação

"1. Cláusula Primeira –Do Objeto

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratação futuras".

O procedimento licitatório foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal n.º 8666/93 e alterações e o contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

..."

Conclui, então, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços, uma vez que foi devidamente instruído e formalizado.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este aviou Pa-recer

Conclusivo (peça 31) e consignou também pela LEGALIDADE e REGULARI-DADE do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, em razão dos documentos acostados aos autos demonstrarem que foram cumpridas todas as determinações contidas na Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da **Ata de Registro de Preços n. 001/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 039/2013**, celebrada pelo Município de Ponta Porã MS.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 5 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) – declarar **regular e legal** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 039/2013** e a **Ata de Registro de Preços n. 001/2013**, celebrada pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a,*** da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) –pela **remessa dos autos à Inspetoria** competente para **permanecerem sobrestados** até o final da vigência da Ata;

3) – comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 12 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm